



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 561, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Síntese: Dispõe sobre o atendimento de pessoas idosas, gestantes e portadoras de necessidades especiais nos estabelecimentos Bancários e outros de atividades correntes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E SU SANCIÓNO A SIGUENTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei garantido o atendimento preferencial de pessoas idosas, gestantes e portadoras de necessidades especiais nos estabelecimentos Bancários e outros de atividades correntes.

Parágrafo Único - Entendem-se por Atividades Correntes, aquelas que prestam serviços semelhantes às agências bancárias, como classes, etc.

Art. 2º Quanto a esses estabelecimentos, deverão adotar as seguintes medidas:

- I) manter filas específicas para os idosos, gestantes e portadoras de necessidades especiais;
- II) afixar cartazes de cor, letras e local visível, contendo informações sobre a localização dos caixas e a Lei que a agência deverá cumprir;
- III) oferecer caixas exclusivos.

Art. 3º - Considerar-se-á idosa para efeito desta Lei, a cidadão com a idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, conforme a Lei n.º 10.048/00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 17 de dezembro de 2002.


ALMIR DUMAY LIMA
Prefeito Municipal